



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA A LEI ORGÂNICA 015/2003, de 30 de abril de 2003, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

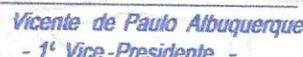
Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Sobral, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Para o exercício da cobrança amigável da dívida ativa, poderá a Administração Pública proceder à contratação de empresas especializadas, selecionadas mediante prévia licitação, cuja remuneração não poderá exceder ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recolhido aos cofres do Município de Sobral em função do serviço executado."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

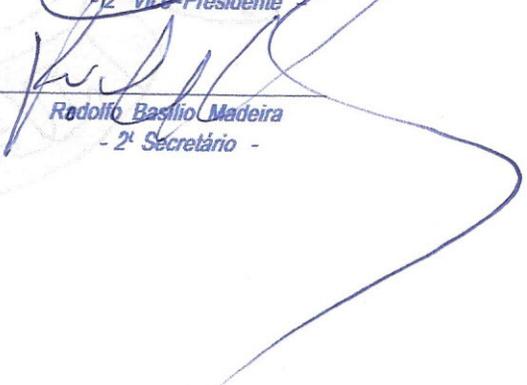
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de abril de 2003.


Francisco Adalécio Linhares
- Presidente -


Vicente de Paulo Albuquerque
- 1º Vice-Presidente -


Francisco Imerino Vasc. Mendes
- 2º Vice-Presidente -


José Maria Félix
- 1º Secretário -


Rodolfo Basílio Madeira
- 2º Secretário -